



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 12133/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Assunto: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessados: Sr. Francisco Dutra Sobrinho

PODER EXECUTIVO – MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ
PB - Inspeção Especial de Acompanhamento de
Gestão. Exercício 2017. Irregularidade na permuta e
/ou cessão de servidores. Aplicação de multa. Fixação
de prazo para regularização. Determinação à
Auditoria. Recomendação.

A C Ó R D Ã O APL – TC -00955/18

Vistos, relatados e discutidos os autos da Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB, **ACORDAM** os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a):

- a) Aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco Dutra Sobrinho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,48 UFR-PB, com fundamento no art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- b) Fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Dutra Sobrinho, para que desfaça ou legalize a permuta entre as Sras. Cleuma Maria Dutra da Silva e Maria Inês Lopes de Araújo, respeitando todos os requisitos legais e de tudo fazendo prova a este Tribunal;
- c) Fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Dutra Sobrinho, para que promova processo administrativo, objetivando que a Prefeitura de Jardim de Piranhas/RN devolva ao erário de Brejo do Cruz o montante pago;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 12133/17

- d) Determinação à Auditoria para que, no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito de São Bento em 2017 (Processo TC- 00193/17), verifique a realização de pagamento irregular a Sra. Adriana Fernandes Ferreira, que, cedida à Prefeitura de Brejo do Cruz, recebeu remuneração de ambos os entes, citando-a para apresentar esclarecimentos, ante a possibilidade de imputação de débito e
- e) Recomendação ao Prefeito de São Bento/PB, Sr. Jarques Lúcio da Silva II, para que, desde já, cesse o pagamento da remuneração da Sra. Adriana Fernandes Ferreira, sob pena de se responsabilizar por eventual imputação de débito, caso se confirme a irregularidade pelo pagamento indevido de servidora cedida sem prestar serviço à Prefeitura.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se
TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 19 de dezembro de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 12133/17

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Dutra Sobrinho, com o objetivo de apurar denúncia encaminhada através da Ouvidoria deste Tribunal.

Após regular instrução a Auditoria emitiu relatório da análise da defesa às fls. 121/124, concluindo pela procedência parcial da denúncia, em razão das seguintes irregularidades:

- As Permutas realizadas entre as servidoras Cleuma Maria Dutra da Silva e Maria Inês Lopes de Araújo, tendo em vista a ausência do convênio (ou outro instrumento jurídico) celebrado com a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, bem como da justificativa para arcar com o ônus remuneratório da servidora cedida e da servidora à disposição da Prefeitura e
- As Cessões realizadas entre os servidores Thiago Raphael Rosas Gomes e Adriana Fernandes Ferreira, tendo em vista a ausência do convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de São Bento, bem como da necessidade de colaboração entre os órgãos cedente e cessionário.

A Auditoria sugeriu ainda a devolução aos cofres municipais dos valores pagos aos servidores envolvidos (Doc. TC Nº. 21.999/18):

O Ministério Público de Contas opinou pelo (a):

1. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao **Sr. Francisco Dutra Sobrinho** pela não apresentação dos documentos solicitados, bem como pelo pagamento indevido de servidoras recebidas e cedidas em processo de permuta;
2. **FIXAÇÃO DE PRAZO** ao **Sr. Francisco Dutra Sobrinho** para que desfaça ou legalize a permuta entre as Sras. Cleuma Maria Dutra da Silva e Maria Inês Lopes de Araújo, respeitando todos os requisitos legais e de tudo fazendo prova a este Tribunal;
3. **FIXAÇÃO DE PRAZO** ao **Sr. Francisco Dutra Sobrinho** para que promova processo administrativo objetivando que a Prefeitura de Jardim de Piranhas/RN devolva ao erário de Brejo do Cruz o montante pago



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 12133/17

indevidamente à servidora Maria Inês Lopes de Araújo, uma vez que o ônus da cessão deve caber ao ente cessionário;

4. **DETERMINAÇÃO À AUDITORIA** para que, no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito de São Bento em 2017, processo TC Nº 00193/17, verifique a realização de pagamento irregular a Sra. Adriana Fernandes Ferreira, que, cedida à Prefeitura de Brejo do Cruz, recebeu remuneração de ambos os entes, citando-a para apresentar esclarecimentos, ante a possibilidade de imputação de débito e
5. **RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio Da Silva II**, para que, desde já, cesse o pagamento da remuneração da Sra. Adriana Fernandes Ferreira, sob pena de se responsabilizar por eventual imputação de débito, caso se confirme a irregularidade pelo pagamento indevido de servidora cedida sem prestar serviço à Prefeitura.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Compulsando os autos observa-se que a questão apresentada diz respeito às irregularidades na permuta e/ou cessão realizadas entre servidores públicos da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB, Prefeitura Municipal de São Bento – PB e Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, decorrente da ausência de instrumento normativo e/ou com convênio firmado entre os entes federativos ou relacionado ao pagamento indevido a determinados servidores.

De acordo com o Órgão de Instrução e o parecer do Ministério Público de Contas, observa-se que as irregularidades foram parcialmente comprovadas, uma vez que o Gestor, ao exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, não logrou êxito na tentativa de afastá-las.

Sendo assim, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas que passa a integrar a decisão, como se nela estivesse transcrito, cujos fundamentos adoto como razão de decidir e voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):

- a) Aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco Dutra Sobrinho, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 12133/17

o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

- b) Fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Dutra Sobrinho, para que desfaça ou legalize a permuta entre as Sras. Cleuma Maria Dutra da Silva e Maria Inês Lopes de Araújo, respeitando todos os requisitos legais e de tudo fazendo prova a este Tribunal;
- c) Fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Dutra Sobrinho, para que promova processo administrativo, objetivando que a Prefeitura de Jardim de Piranhas/RN devolva ao erário de Brejo do Cruz o montante pago;
- d) Determinação à Auditoria para que, no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito de São Bento em 2018 (Processo TC- 00193/17), verifique a realização de pagamento irregular a Sra. Adriana Fernandes Ferreira, que, cedida à Prefeitura de Brejo do Cruz, recebeu remuneração de ambos os entes, citando-a para apresentar esclarecimentos, ante a possibilidade de imputação de débito e
- e) Recomendação ao Prefeito de São Bento/PB, Sr. Jarques Lúcio Da Silva II, para que, desde já, cesse o pagamento da remuneração da Sra. Adriana Fernandes Ferreira, sob pena de se responsabilizar por eventual imputação de débito, caso se confirme a irregularidade pelo pagamento indevido de servidora cedida sem prestar serviço à Prefeitura.

É o voto.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 17 de Janeiro de 2019 às 11:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Janeiro de 2019 às 15:22



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Janeiro de 2019 às 16:08



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL